

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA / SC

RECURSO POR INABILITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇO N° 026/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ADALBERTO TOLENTINO DE CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC.

VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.257.820/0001-82, com sede na Rod. SC 281, s/nº, sala 02, Bairro Santa Tereza, CEP 88.125-000, São Pedro de Alcântara/SC, representada por seu sócio proprietário infra assinado, Jeonicio Josemar Verlich, portador do CPF n.º 052.995.829,51 e do RG. N.º 4.680.667 SSP/SC, participante do certame licitatório de Tomada de Preços N° 026/2022, tendo tomado ciência da r. decisão que a INABILITOU na Primeira Fase – DOCUMENTAÇÃO, do referido certame, por meio da ATA datada de 24/05/2022 – resultante do Julgamento de Recurso contra Habilitação proveniente da Ata Reservada datada de 24/05/2022, vêm, à honrosa presença de Vossa Senhoria, dizer que, “Data Vênia”, discorda da r. decisão, razão pela qual, com amparo nos Art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93 e também no respectivo Edital – parte RECURSOS - , vem nesta oportunidade interpor o presente.

RECURSO POR INABILITAÇÃO

I RELATÓRIO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, tomou conhecimento do Edital de Tomada de Preços EDITAL N° 026/2022
Conhecendo o conteúdo do edital, buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

No dia e hora marcado, compareceu ao local indicado e entregou seus envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, oportunidade que a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva Ata, onde todos os participantes e a comissão vistaram toda documentação apresentada e ainda os envelopes de propostas.

Logo após a análise dos documentos de habilitação, a dita comissão deliberou em desabilitar a empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra Ltda, por não cumprir o item 13,

previsto no edital nº 026/2022, em seguida o representante da referida empresa manifestou interesse na interposição de recurso contra a fase de habilitação.

II FUNDAMENTO

Lembrando que o Item 13 do edital, “**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, constam vários subitens, dos quais afirmamos como seguem:

13.1.1. – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU - do Estado, sede da Licitante, dentro do prazo de validade.

Consideração: Foi apresentado, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/SC, dentro do prazo de validade.

13.2 – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU que comprove a aptidão do Responsável Técnico da empresa para execução de serviços de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente Edital.

Consideração: Foi apresentado, Certidão de Acervo Técnico de nº 252021134908, fornecido pelo CREA/SC que comprove a aptidão do Responsável Técnico da empresa para execução de serviços de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente Edital.

13.3 - Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando a capacidade técnica que a empresa licitante tenha executado obra compatível ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

Consideração: Foi apresentado, Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público, comprovando a capacidade técnica que a empresa licitante tenha executado obra compatível ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA/SC, juntamente com a CAT nº 252021134908.

13.4 – A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, ou como terceirizado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA ou CAU, (engenheiro civil ou arquiteto que possui atribuições ao objeto licitado) que deverá ser indicado como o responsável pela obra ora licitada, sendo que tal comprovação dar-se-á pela apresentação de

cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

Consideração: Foi apresentado, Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado entre as partes.

13.5 - Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica citado no subitem 13.3 bem como o indicado no subitem 13.5, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita à aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

Consideração: Foi apresentado, Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica citado no subitem 13.3 bem como o indicado no subitem 13.5, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita à aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações, devidamente assinado.

Para a comprovação da capacidade técnica a Recorrente/Licitante apresentou CAT nº 252021134908, juntamente com o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro **Mateus Junckes Schmitt, registro no Crea/SC sob n.º 167022-8** – este indicado no certame em apreço (TP 026/2022), na qualidade de responsável técnico. Comprovando ainda, que a empresa Recorrente/licitante tenha **executado obra compatível com o objeto licitado**, sendo atendendo todas as exigências solicitadas no edital.

III AS RAZÕES

A comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.

Senão vejamos:

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu Art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica

indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu Art. 3º.

De acordo com a Lei 8.666/1993: **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: _____ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

“I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; _____ (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Conforme exposto acima percebe-se que em nenhum momento a lei fala em que o atestado deverá ser idêntico ao objeto licitatório. E sim de “características semelhantes,” “vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.” Nota-se que teve um exagero de formalidades na análise dos documentos descritos anteriormente.

O Art. 30 da Lei n28.666/1993 (BRASIL 1993) estabelece um rol taxativo referente documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p.179).

Ainda podemos citar o Acórdão **Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas:**

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.”

“Alguns órgãos públicos estavam (e ainda estão) exigindo que os Atestado de Capacidade Técnica, seja de igual quantitativo ao Objeto licitado e às vezes com exigências superior a 100%, o que afronta a legislação vigente, em especial o Art. 30 da lei 8666/93.”

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos seguintes acórdãos relacionados:

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre as serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1140/2005-Plenário.

IV DEMAIS PONDERAÇÕES

Enfim, esta empresa apresentou em todo o que edital pedia, ocorre que por uma discrepância foi inabilitada, a qual não é motivo suficiente para a mesma, o qual, fazendo assim a licitação fugir de seu objetivo principal, a maior concorrência possível para a busca da proposta mais vantajosa.

Fica claro e evidente que esta empresa apresentou e possui capacidade técnica para os serviços licitado, não tendo o que esta comissão alegar em descumprimento ao edital.

Só resta a entender que esta comissão se, equivocou quanto da análise dos documentos apresentados por esta recorrente, a qual não analisou conforme resguarda lei, edital, doutrina e entendimentos, devendo levar em consideração os serviços similares.

Pede-se atenção a esta comissão quanto da análise dos documentos e forma de julgamento, os mesmo devem ser valer da RAZOABILIDADE, sem formalismo exacerbado, sem subjetivismo e sem preferências/favorecimentos, vindo assim que os documentos apresentados por esta recorrente detém capacidade técnica para a execução dos serviços objeto desta licitação assim coma em nada desabona o edital.

Ainda: "O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, afim de Possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa, Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial". (SU MS ri25631/DF. DJU 17ago. 1998. P. 00007).

Oportunamente, convém citar explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário(...)"

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a *"licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".*

SENDO ASSIM, NÃO OBSTANTE OS MÉRITOS DESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A SUA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ORA RECORRENTE PELOS MOTIVOS ANTERIORMENTE EXPOSTOS ESTÁ A MERECER REFORMA, EIS QUE HOUVE UMA INTERPRETAÇÃO DESARROZOADA DA LEI NE 8.666/93, EM QUE A ENTIDADE LICITANTE INTERPRETOU DE FORMA DESPROPORCIONAL E ILEGAL AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Encerrando, não é justo com a população, que acaba sendo a principal perdedora desse certame, a inabilitação de empresa por falta de apresentação e/ou comprovação dos quantitativos. Ou seja, a empresa apresentou e/ou comprovou que executou serviços com o objeto licitado, atendendo todas as exigências solicitadas no referido processo licitatório.

V DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a Recorrente seja julgado **PROCEDENTE** o Recurso apresentado, pelas razões acima expostas e ainda:

- a) Pelo **CONHECIMENTO do recurso**, porquanto tempestivo;
- b) Pela **HABILITAÇÃO** da empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.**

VI DOCUMENTOS EM ANEXOS:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA, Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado, Contrato de Prestação de Serviços, Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica citado no subitem 13.3 bem como o indicado no subitem 13.5, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra.

São Pedro de Alcântara, 30 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL

Jeonicio Josemar Verlich

Carteira de identidade nº4.680.667 e do CPF nº052.995.829.51

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ 28.257.820/0001-82



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2021 7844129-7

Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

MATEUS JUNCKES SCHMITT

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2518756051
Registro: 167022-8-SC

Empresa Contratada: VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Registro: 181846-1-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Endereço: RUA RODOVIA SC 281, S/N, SALA 02

Complemento:

Cidade: SAO PEDRO DE ALCANTARA

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$0,00

Contrato: Celebrado em:

Honorários: Salário

Vinculado à ART:

Bairro: SANTA TERESA

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 28.257.820/0001-82
Nº:

CEP: 88125-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Endereço: RUA RODOVIA SC 281, S/N, SALA 02

Complemento:

Cidade: SAO PEDRO DE ALCANTARA

Data de Início: 24/06/2021

Data de Término: 00/00/0000

Finalidade:

Bairro: SANTA TERESA

UF: SC

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 28.257.820/0001-82
Nº:

CEP: 88125-000

Código:

4. Atividade Técnica

Cargo e Função

Responsabilidade Técnica

Dimensão do Trabalho:

15,00

Hora(s)/Semana(s)

5. Observações

Com horário de dedicação: 08h AS 11h DE 2a A 6a

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA

Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 05/07/2021 | Registrada em: 24/06/2021

Valor Pago: R\$ 88,78 | Data Pagamento: 24/06/2021 | Nosso Número: 14002104000309331

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SAO PEDRO DE ALCANTARA - SC, 24 de Junho de 2021

MATEUS JUNCKES SCHMITT

089.554.079-71

Contratante: VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

28.257.820/0001-82





República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-SC

Registro Crea Nº
167022-8

Nome

MATEUS JUNCKES SCHMITT



Data do Registro no Crea-SC
07/08/2019

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL



Registro Nacional
2518756051
 Data de Emissão
23/10/2019

João Juncker
 Presidente do Confea

Antonio
 Presidente do Crea-SC

Vale como Documento Profissional em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome

MATEUS JUNCKES SCHMITT

Filiação

**GILCE MARIA JUNCKES SCHMITT
NILTON JOSÉ SCHMITT**

Nascimento
22/09/1995

CPF
089.554.079-71

Doc. de Identidade
5943637 SSP/SC

Naturalidade
FLORIANÓPOLIS SC

Tipo Sang.

Título de Eleitor
056896720973

Crea de Registro
CREA-SC



Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252021134908
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **MATEUS JUNCKES SCHMITT**

Registro.....: SC S1 167022-8

C.P.F.....: 089.554.079-71

Data Nasc....: 22/09/1995

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 06/08/2019 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TUBARAO - SC

•**ART 7880342-9**

Empresa.....: VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Proprietário.: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DE ALCANTARA

Endereço Obra: RUA MANOEL PEDRO SILVEIRA 507

Bairro..... SANTA TERESA

88125 - SAO PEDRO DE ALCANTARA - SC

Registrada em: 21/07/2021

Baixada em.. 03/09/2021

Período (Previsto) - Início: 19/07/2021 Término.....: 30/07/2021

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

EXECUCAO

CAIXA DE INSPECAO

Dimensão do Trabalho ..: 3,00 UNIDADE(S)

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ..: 25,00 METRO(S)

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ..: 25,00 METRO(S)

LIMPEZA

Dimensão do Trabalho ..: 320,00 METRO(S) QUADRADO(S)

REFORMA

FORRO DE PVC

Dimensão do Trabalho ..: 16,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTRUTURA DE MADEIRA

Dimensão do Trabalho ..: 19,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTRUTURA DE MADEIRA

Dimensão do Trabalho ..: 21,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

CALHA

Dimensão do Trabalho ..: 34,00 METRO(S)

DRENO

Dimensão do Trabalho ..: 2,00 METRO(S)

REDE DE AGUAS PLUVIAIS

Dimensão do Trabalho ..: 9,00 METRO(S)

REDE DE AGUAS PLUVIAIS

Dimensão do Trabalho ..: 22,50 METRO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252021134908 emitida em 29/11/2021

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100099888 CAT nº 252021134908 de 29/11/2021, página 1 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252021134908
Atividade concluída

REMOCAO

EXECUCAO

COBERTURA

Dimensão do Trabalho ...: 300,00 METRO(S) QUADRADO(S)

CAIXA DRENAGEM COM GRELHA DE FERRO ESCAVACAO VALA DRENAGEM MANTA GEOTEXTIL PARA DRENAGEM TRAMA MADEIRA E ESTRUTURA TELHA DRENO DE RACHAO SAIDA E CONDUTORES CALHA TROCA TELHAS LIMPEZA POS OBRA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72100099888, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252021134908
29/11/2021, 09:41:43

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100099888
CAT nº 252021134908 de 29/11/2021, página 2 de 5





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.257.820/0001-82, localizado na Rod. SC 281, Sala 02, Santa Teresa, CEP 088.225-000, no Município de São Pedro de Alcântara – SC, tendo como responsável técnico eng. Civil Mateus Junckes Schmitt de registro 167022-8, realizou o Processo de Despesa de Licitação de nº 38.16/2021 o Processo tinha como objeto: A Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra na execução de reforma, transporte e destinação final dos entulhos e materiais resultantes do serviço executado, na recuperação parcial do telhado e serviços de drenagem na E.B.M. Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho situado na Rua Manoel Pedro Silveira. Obra essa realizada no período do dia 16/07/2021 à 30/07/2021

Abaixo a tabela referente a medição total da obra em questão:

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100099888
CAT nº 252021134908 de 29/11/2021, página 3 de 5





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valcertificado_aeervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100099888 CAT nº 252021134908 de 29/11/2021, página 4 de 5



PLANILHA DE MEDIÇÃO DA OBRA E ADITIVO 01									
ITEM	FONTE	REF.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	C. UNIT (R\$)	BDI (%)	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPI	COMP 1	Placa de Obras (1 x 1,5m ²)	m ²	1,5	317,00	14,52%	363,03	544,55
SUBTOTAL									544,55
2			DRENAGEM/TELHADO						
2.1	SINAPI	101801	Caixa de Drenagem de paiver com grelha de ferro fundido 40x70cm, dimensões internas: 0,70 x 0,80 x 1,20. As tampas devem ser concretadas previamente nas laterais com 2 barras de ø 10mm.	un	1,0	912,00	14,52%	1.044,42	1.044,42
2.2	SINAPI	90106	Escavação mecanizada de vala com prof. De até 1,5m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica de 40cm, em solo de 1ª categoria, em locais com baixo nível de interferência.	m	9,0	5,15	14,52%	5,90	53,10
2.3	SINAPI	73881/001	Manta Geotextil TNT 10mts ² Para Drenagem 2,30m	m ²	25,0	5,15	14,52%	5,90	147,50
2.4	SINAPI	95568	Tube de concreto 40cm colocado	m	9,0	73,00	14,52%	83,60	752,40
2.5	SINAPI	COMP 3	Reaterro com bica corrida e manta geotextil	m ³	10,0	110,00	14,52%	125,97	1.259,70
2.6	SINAPI	COMP 4	Dreno de rachao com manta TNT h=40cm,	m	2,0	97,00	14,52%	111,08	222,16
2.7	SINAPI	72105	Calha de aluzinco chapa de 80cm	m	34,0	34,00	14,52%	38,94	1.323,96
2.8	SINAPI	74165/003	Tube PVC esgoto predial dn 75mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	3,0	33,00	14,52%	37,79	113,37
2.9	SINAPI	74168/001	Tube pvc esgoto serie r dn 150mm c/ anel de borracha - fornecimento e instalação	m	18,5	48,25	14,52%	55,26	1.022,31
2.10	SINAPI	91174	Fixação de tubos verticais de PVC com abraçadeira metálica rígida tipo d 1 1/2", fixada em perfilado em alvenaria	m	21,5	2,18	14,52%	2,50	53,75
2.11	SINAPI	97647	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento	m ²	300,0	2,95	14,52%	3,38	1.014,00
2.12	SINAPI	73931/003	Estrutura Para Telha Cerâmica, Em Madeira Aparelhada, Apoiada Em Parede	m ²	-	57,35	14,52%	65,68	-
2.13	SINAPI	92539	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical	m ²	21,0	79,00	14,52%	90,47	1.899,87
2.14	SINAPI	comp. 9	Manta termica com aluminio	m ²	300,0	12,00	14,52%	13,74	4.122,00
2.15	SINAPI	73938/003	Cobertura Em Telha Cerâmica Tipo Francesa	m ²	300,0	41,00	14,52%	46,95	14.085,00
2.16	SINAPI	96116	Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive com estrutura de fixação	m ²	16,0	57,00	14,52%	65,23	1.043,68
2.17	SINAPI	99814	Limpeza pós obra	m ²	320,0	1,52	14,52%	1,74	556,80
SUBTOTAL									28.714,02
2			Aditivo 1						



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

3

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2.1	SINAPI	101801	Caixa de Drenagem de palver com grelha de ferro fundido 40x70cm, dimensões internas: 0,70 x 0,80 x 1,20. As tampas devem ser concretadas previamente nas laterias com 2 barras de ϕ 10mm.	un	2,0	912,00	14,52%	1.044,42	2.088,84
TOTAL GERAL									30.881,35

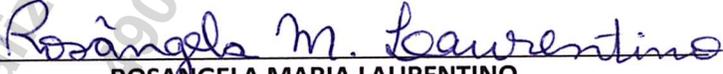
Na execução do referido processo, a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e seu responsável técnico pelo setor de fiscalização e acompanhamento de obras Carlos Rogério da Silva CREA/SC 92938-0, atesta que a empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica.

São Pedro de Alcântara - SC, 18 de novembro de 2021.


CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

Engenheiro Municipal de São Pedro de Alcântara

CREA 92938-0


ROSÂNGELA MARIA LAURENTINO

Secretária de Educação Cultura e Desporto

Município de São Pedro de Alcântara

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100099888
CAT nº 252021134908 de 29/11/2021, página 5 de 5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

– 1. Dados Pessoais

Nome: MATEUS JUNCKES SCHMITT

Registro no CREA-SC: 167022-8

Registro Nacional: 2518756051

Data do Registro: 07/08/2019

– 2. Formações

Data: 06/08/2019

Título: Engenheiro Civil

Instituição de Ensino: Universidade Do Sul De Santa Catarina

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

artigo 7 da lei 5.194/66, no decreto 23.569/33, artigo 28 e artigo 29 alíneas a, b, c restrito a pontes de concreto e alínea d, e artigo 7 da resolução 218/73, do confea.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Emitida em 19/05/2022 15:11:26 válida até 18/06/2022 15:11:26.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

– 1. Dados Pessoais

Nome: MATEUS JUNCKES SCHMITT

Registro no CREA-SC: 167022-8

Registro Nacional: 2518756051

Data do Registro: 07/08/2019

– 2. Formações

Data: 06/08/2019

Título: Engenheiro Civil

Instituição de Ensino: Universidade Do Sul De Santa Catarina

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

artigo 7 da lei 5.194/66, no decreto 23.569/33, artigo 28 e artigo 29 alíneas a, b, c restrito a pontes de concreto e alínea d, e artigo 7 da resolução 218/73, do confea.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

Emitida em 19/05/2022 15:12:17 válida até 18/06/2022 15:12:17.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA ENTRE CONTRATADO E CONTRATANTE**

CONTRATANTE: VERLICH Empreiteira de Mão de Obra Ltda – ME, situada em rodovia SC 281, nº S/N, bairro Santa Teresa, CEP 88.125-000, município de São Pedro de Alcântara, SC, inscrita no CNPJ nº 28.257.820/0001-82, representada nesta ocasião por Jeonicio Josemar Verlich, brasileiro, em união estável, empresário, CPF nº 052.995.829-51 RG nº 4.680.667, residente e domiciliado à rod. SC 281 KM14, bairro Santa Teresa, CEP 88125-000, município São Pedro de Alcântara, SC.

CONTRATADO: Mateus Junckes Schmitt, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil registrada no CREA-SC 167022-8, residente e domiciliada à rua Petrônio Portela, nº 35 apto 203, bairro Flor de Nápolis, CEP 88106-045, município de São José, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

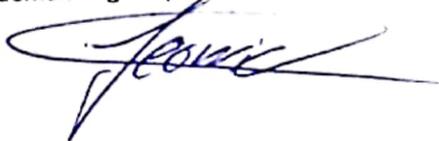
O CONTRATANTE, empresa cuja atividade é de área de engenharia, firma o presente contrato com a CONTRATADA, a qual se obriga a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais atinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional e assumir responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina – e outros que lhe exijam.

Parágrafo Único – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE as atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico econômica;
- Atividade 04 - Assistência, acessória e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico.
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica.
- Atividade 08 - Ensino, instrução, pesquisa, análise, ensaio, experimentação e extensão;
- Atividade 09 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 10 - Execução de obras e serviços técnicos;
- Atividade 11 - Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Atividade 12 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 13 - Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção;
- Atividade 14 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 15 - Operação e manutenção de equipamentos e instalação;
- Atividade 16 - Execução de desenhos técnicos;
- Atividade 17 - Elaboração e correção de plantas e projetos;
- Atividade 18 - Fiscalizar os padrões exigidos pelo CREA-SC.

§ 1º. Eventuais serviços que extrapolem o disposto no “caput” desta cláusula serão objeto de aditivos específicos, no que tange aos honorários profissionais.

§ 2º. A realização das obras e serviços está condicionada à prévia obtenção, pelo CONTRATANTE, das licenças e da respectiva “viabilidade” junto ao Poder Público Municipal e demais órgãos públicos.



CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da empresa, situada no Município São Pedro de Alcântar, SC, como também nos locais de obras do CONTRATANTE em que seja necessária assessoria técnica em engenharia civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE deverá indicar a CONTRATADA como responsável técnica, por sua atividade na área de engenharia, perante o CREA-SC e simultaneamente a CONTRATADA deverá assinar, perante o Órgão, a Declaração de Responsável Técnico que fará parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue. Oferecer condições para que o mesmo possa vir a prestar os serviços para que lhe foram designados.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, emvidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. As obras e serviços técnicos somente serão iniciadas após a regular anotação, pela CONTRATADA, junto ao CREA/SC, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será do CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA: HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar até o 5º dia útil do mês subsequente aquele do serviço efetivamente prestado, a título de honorários profissionais referentes a 15 horas semanais, totalizando 60 horas mensais, a importância de três salários mínimos, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário.

Parágrafo Primeiro – Por não constituir vínculo empregatício, o CONTRATANTE e CONTRATADA tomam ciência que os custos com transporte, alimentação e as demais despesas serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, porém quando houver necessidade de locomoção da CONTRATADA para outra cidade ou estado que seja fora de seu logradouro, os custos de viagem, hospedagem e alimentação serão arcados pelo CONTRATANTE. Mesmo não tendo vínculos empregatícios, o contrato de trabalho tem

2



validade comutativa com a CLT, impondo assim o direito ao contratado a 13º e férias remuneradas, tendo o mesmo direito ao seguro coletivo.

Parágrafo Segundo – Ocorrerá por conta do CONTRATANTE as taxas de emissão e renovação anual da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como, registro e anuidade junto ao CREA-SC do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência contratual no pagamento dos honorários profissionais ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais e correção monetária, calculados sobre o valor do débito a partir da mora.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA assume o comprometimento de realizar o serviço nos seguintes dias:

De segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas.

Na sede do CONTRATANTE ou conforme necessidade de acompanhamento entre outros horários, nunca descumprindo a carga máxima de 03 (três) horas por dia, 15 horas semanais, 60 horas mensais, a CONTRATADA declara que aceitará o remanejamento de dias e horários que forem necessários para perfeita execução da assessoria conforme sua disponibilidade.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, passando a vigorar a partir da data de aprovação do responsável técnico pelo CREA-SC, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

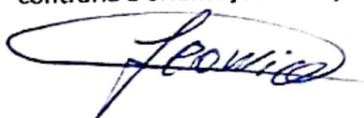
Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, bastando para tanto a comunicação prévia, na forma expressa escrita, com antecedência mínima de 30 dias, ressarcindo a outra parte com o valor mencionado do contrato, não tendo a CONTRATADA pendências financeiras por parte da CONTRATANTE perante o CREA -SC e nem pendências de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver a CONTRATADA recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que o CONTRATANTE pague à CONTRATADA tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

A CONTRATADA tem plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora compactuadas e demais exigências legais do CREA-SC, quanto à responsabilidade técnica. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pela CONTRATADA.



Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo Segundo – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dando a ele fé pública e entregue uma cópia autenticada no CREA-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma das vias ao CONTRATANTE, outra via a CONTRATADA e outra via ao CREA-SC.

São José, 19 de junho de 2021.



Jeonicio Josemar Verlich
Jeonicio Josemar Verlich

VERLICH Empreiteira de Mão de Obra LTDA - ME
CONTRATANTE



Mateus Junckes Schmitt
Mateus Junckes Schmitt

Engenheira Civil – CREA-SC 167022-8
CONTRATADO

ESCRIVANIA DE PAZ COLÔNIA SANTA TERESA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Marcos Augusto Silva - Escrivão de Paz
Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 362, Lojas 9 e 10 - Complexo Comercial Vitória Center
Forquilha - São José - SC - CEP 88.106-500 - Fone (48) 3034-2564

RECONHECIMENTO 799681
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) Mateus Junckes Schmitt, (2) Jeonicio Josemar Verlich

Em test. da verdade.
Forquilha - São José/SC, 22 de junho de 2021

Meryane Hoffmann Fritzens - Escrevente Notaria
Emolumentos: R\$ 7,04 + Selo: R\$ 6,84 -- Total: R\$ 13,88
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GEG74687-NORO.GEG74688-16H4
"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Aprovado em: 24/06/2021

CNPJ: 28.257.820/0001-82

Registro: 181846-1

Endereço: RUA RODOVIA SC 281, S/N, SALA 02 SANTA TERE
88125-000 SAO PEDRO DE ALCANTARA SC

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 25/07/2017

Capital social atual: R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL: SERVIÇO DE EMPREITADA DE MAO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS.

Responsáveis Técnicos:

Nome: MATEUS JUNCKES SCHMITT

Responsabilidade Técnica aprovada em 24/06/2021

Registro: SC S1 167022-8 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2518756051

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, NO DECRETO 23.569/33, ARTIGO 28 E ARTIGO 29 ALÍNEAS "A", "B", "C" RESTRITO A PONTES DE CONCRETO E ALÍNEA "D", E ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Quadro Técnico:

EMPRESA SEM VINCULOS TÉCNICOS

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **15:21:46** do dia **19/05/2022** válida até **30/06/2022** .

Código de controle de certidão: **6H21-FCC6-8BHC-3475**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 28.257.820/0001-82

Rod sc 281 S/N, Santa Teresa, São Pedro de Alcântara – SC, CEP 88.125-000

TELEFONE: (48) 3378-0375 – CEL: (48) 9 8403-1814 – lettespa@hotmail.com - salffconsultoria@gmail.com

Administrador: Jeonicio Josemar Verlich, inscrito na Carteira de Identidade nº 4.680.667, CPF nº 052.995.829.51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 026/2022

SESSÃO PÚBLICA ÀS:14h:00min DO DIA:24/05/2022

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Prezados Senhores,

A empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ sob o nº 28.257.820/0001-82, com sede na, ROD SC 281, S/N, Sala 02, Bairro Santa Teresa, São Pedro de Alcântara - SC, CEP 88.125-000, por intermédio de seu responsável técnico Sr. Mateus Junckes Schmitt, registrado no CREA/CAU sob o nº 167022-8, e do seu representante legal o Sr. Jeonicio Josemar Verlich, Brasileiro, solteiro, empresário portador(a) da Cédula de Identidade RG nº4.680.667, inscrito no cadastro nacional de pessoa física – CPF nº052.995.829.51, DECLARAM, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

São Pedro de Alcântara, 20 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL

Jeonicio Josemar Verlich

Carteira de identidade nº4.680.667 e do CPF nº052.995.829.51

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ 28.257.820/0001-82

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Mateus Junckes schmitt

Carteira de identidade nº5.943.637 e do CPF nº087.554.079-71

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ 28.257.820/0001-82

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 28.257.820/0001-82

Rod sc 281 S/N, Santa Teresa, São Pedro de Alcântara – SC, CEP 88.125-000

TELEFONE: (48) 3378-0375 – CEL: (48) 9 8403-1814 – lettespa@hotmail.com - salffconsultoria@gmail.com

Administrador: Jeonicio Josemar Verlich, inscrito na Carteira de Identidade nº 4.680.667, CPF nº 052.995.829.51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 026/2022

SESSÃO PÚBLICA ÀS:14h:00min DO DIA:24/05/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prezados Senhores,

A empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ sob o nº 28.257.820/0001-82, com sede na, ROD SC 281, S/N, Sala 02, Bairro Santa Teresa, São Pedro de Alcântara - SC, CEP 88.125-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. Jeonicio Josemar Verlich, Brasileiro, solteiro, empresário portador(a) da Cédula de Identidade RG nº4.680.667, inscrito no cadastro nacional de pessoa física – CPF nº052.995.829.51, DECLARA, que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso essa empresa venha a ser vencedora.

São Pedro de Alcântara, 20 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL

Jeonicio Josemar Verlich

Carteira de identidade nº4.680.667 e do CPF nº052.995.829.51

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ 28.257.820/0001-82

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Mateus Junkes schmitt

Carteira de identidade nº5.943.637 e do CPF nº087.554.079-71

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ 28.257.820/0001-82

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 28.257.820/0001-82

Rod sc 281 S/N, Santa Teresa, São Pedro de Alcântara – SC, CEP 88.125-000

TELEFONE: (48) 3378-0375 – CEL: (48) 9 8403-1814 – lettespa@hotmail.com - salffconsultoria@gmail.com

Administrador: Jeonicio Josemar Verlich, inscrito na Carteira de Identidade nº 4.680.667, CPF nº 052.995.829.51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 026/2022

SESSÃO PÚBLICA ÀS:14h:00min DO DIA:24/05/2022

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Prezados Senhores,

A empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ sob o nº 28.257.820/0001-82, com sede na, ROD SC 281, S/N, Sala 02, Bairro Santa Teresa, São Pedro de Alcântara - SC, CEP 88.125-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. Jeonicio Josemar Verlich, Brasileiro, solteiro, empresário portador(a) da Cédula de Identidade RG nº4.680.667, inscrito no cadastro nacional de pessoa física – CPF nº052.995.829.51, DECLARA, que todos os equipamentos e pessoal técnico considerados essenciais para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

São Pedro de Alcântara, 20 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL

Jeonicio Josemar Verlich

Carteira de identidade nº4.680.667 e do CPF nº052.995.829.51

VERLICH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ 28.257.820/0001-82